

**REVOGADO PARCIALMENTE**

PORTARIA Nº 159 DE 4 DE maio DE 2000.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 e a Portaria nº 98, de 12 de abril de 2000, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Adotar, para o Serviço Postal Internacional, as modalidades econômica e prioritária para o envio de cartas e cartões postais ao exterior.

**REVOGADO** Art. 2º Estabelecer os seguintes valores tarifários máximos de referência para o Serviço Postal Internacional de cartas e cartões postais, modalidade econômica:

**Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica**

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPO DE PAÍSES (*) - VALORES (em R\$) -				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	0,45	0,55	0,60	0,65	0,70
Acima de 20 a 50	0,80	0,95	1,10	1,30	1,45
Acima de 50 a 100	1,45	1,75	1,90	2,45	2,50
Acima de 100 a 250	3,35	3,70	4,35	5,00	5,05
Acima de 250 a 500	6,70	7,30	8,50	9,70	9,75
Acima de 500 a 1000	13,40	14,50	17,00	19,40	19,50
Acima de 1000 a 1500	19,35	21,80	24,50	29,10	29,35
Acima de 1500 a 2000	23,00	28,00	30,00	34,50	35,00

**REVOGADO** Art. 3º Estabelecer os seguintes valores tarifários máximos de referência para o Serviço Postal Internacional de cartas e cartões postais, modalidade prioritária:



Caledônia, Nova Zelândia, Omã, Papua-Nova Guiné, Polinésia Francesa, República Centro-africana, Reunião, Ruanda, Samoa Ocidental, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Serra Leoa, Sri Lanka, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Timor Oriental, Tonga, Tristão da Cunha, Tuvalu, Uganda, Vanuatu, Vietnã, Wallis e Futuna, Zâmbia e Zimbábue.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 3º da Portaria nº 371, de 10 de julho de 1997, publicada no Diário Oficial do dia seguinte.



**PIMENTA DA VEIGA**